



## PROCESSO TC N.º 07292/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Agência de Regulação do Estado da Paraíba

Exercício: 2020

Responsável: Jullyana de Araújo Monteiro

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade com Ressalva das contas. Recomendação.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00427/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesa da **Agência de Regulação do Estado da Paraíba**, Sr.<sup>a</sup> **Jullyana de Araújo Monteiro**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida Prestação de Contas;
- 2) RECOMENDAR à atual gestão da ARPB no sentido de realizar um melhor planejamento relativo ao detalhamento das ações (produtos/unidades/quantidades), visando evitar embaraço à fiscalização, bem como, conferir estrita observância ao dever de prestar contas de forma completa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno

**João Pessoa, 11 de outubro de 2022**



## PROCESSO TC N.º 07292/21

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07292/21 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesa da **Agência de Regulação do Estado da Paraíba**, Sr.<sup>a</sup> **Jullyana de Araújo Monteiro**, relativa ao exercício financeiro de **2020**.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes informações:

- a) a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
- b) a dotação orçamentária atualizada foi de R\$ 4.221.663,00;
- c) a despesa empenhada foi de R\$ 2.665.939,81 e foi pago o montante de R\$ 2.466.743,77;
- d) a receita orçamentária arrecadada no exercício importou em R\$ 1.756.555,59.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu pela notificação do gestor para encaminhar defesa a despeito das seguintes irregularidades/inconformidades:

1. Não encaminhamento de documentação solicitada pela Auditoria;
2. Impossibilidade de analisar o comportamento das principais ações executadas do órgão, tomando como referência a despesa fixada no QDD;
3. Impossibilidade de analisar o comportamento da despesa com pessoal por cargo, analisando as informações de dezembro de 2020 em comparação com dezembro do exercício anterior;
4. Não houve a comprovação do cumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC-00160/20;
5. Despesa não comprovada no valor de R\$ 82.473,80.

Notificada a gestora responsável deixou de apresentar quaisquer esclarecimentos sobre os fatos apontados.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00417/22, opinando pela:

1. **Irregularidade** das contas anuais da gestora da Agência de Regulação da Paraíba – ARPB, Sra. Jullyana de Araújo Monteiro, relativa ao exercício de 2020;
2. **Aplicação de multa** à mencionada gestora, com arrimo no artigo 56, II e IV, da Lei Orgânica desta Corte;
3. **Imputação de débito** à Sra. Jullyana de Araújo Monteiro, no valor de R\$ 82.473,80, em razão de despesas não comprovadas relativas ao Contrato nº 001/2012 IV Aditivo;
4. **Recomendação** à gestão da Agência de Regulação da Paraíba, no sentido de realizar um melhor planejamento relativo ao detalhamento das ações (produtos/unidades/quantidades), visando evitar distanciamento entre o orçamento fixado e o executado, bem como, no sentido de conferir estrita observância ao dever de prestar contas de forma completa e regular e ao princípio da transparência pública.



## PROCESSO TC N.º 07292/21

Ato contínuo, veio aos autos a gestora apresentar documentos/esclarecimentos a despeito das falhas levantadas pelo Órgão Técnico.

De ordem do Relator, os autos foram encaminhados a Auditoria que passou a analisar a documentação, concluindo pela manutenção das seguintes falhas:

Não encaminhamento de documentação solicitada, onde a Auditoria considerou que algumas demandas foram supridas e que a falha estaria elidida **em parte**, permanecendo sem apresentação aquela relativa à execução física das Ações (Metas) elencadas pela Auditoria, o que impossibilitou de analisar o comportamento das principais ações executadas pelo órgão, tomando como referência as despesas fixadas no QDD.

O Processo retornou ao Ministério Público que através de sua representante emitiu novo Parecer de nº 01919/22, desta feita, pugnando pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas anuais da Sr.<sup>a</sup> Jullyana de Araújo Monteiro, na condição de gestora da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, relativas ao exercício de 2020;
2. **RECOMENDAÇÃO** à gestão da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, no sentido de realizar um melhor planejamento relativo ao detalhamento das ações (produtos/unidades/quantidades), visando evitar embaraço à fiscalização promovida por este Tribunal, bem como, no sentido de conferir estrita observância ao dever de prestar contas de forma completa e ao princípio da transparência pública.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): As falhas remanescentes não são por si só capazes de reprovar as contas em análise, porém, merecem recomendação para que a gestora da ARPB encaminhe, a contento, as informações relacionadas à execução física das metas, visto que, sua ausência torna difícil fiscalizar se a Agência atingiu os objetivos pretendidos, comprometendo assim, o exercício do controle externo e a transparências da gestão.

Ante o exposto, proponho que o TRIBUNAL de CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

- 1) JULGUE Regular com Ressalva a Prestação de Contas Anual da Sr.<sup>a</sup> Jullyana de Araújo Monteiro, na condição de gestora da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, relativa ao exercício de 2020;
- 2) RECOMENDE à atual gestão da ARPB no sentido de realizar um melhor planejamento relativo ao detalhamento das ações (produtos/unidades/quantidades), visando evitar embaraço à fiscalização, bem como, conferir estrita observância ao dever de prestar contas de forma completa.

É a proposta.

**João Pessoa, 11 de outubro de 2022**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 09:28



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Outubro de 2022 às 14:18



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 10:30



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL